

# REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



# JORNAL OFICIAL

II Série - Número 76

Quarta-feira, 7 de Julho de 1993

## SUMÁRIO

### SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E CULTURA

Despacho  
Aviso

### SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E AMBIENTE

Anúncio

### SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Aviso

### SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS

Aviso

### ASSOCIAÇÃO DE BADMINTON DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Constituição

### CLUBE DE TURISMO DA MADEIRA

Alteração dos Estatutos

---

### SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E CULTURA

#### Despacho nº. 83/93

Considerando que, ao longo de várias décadas, a Senhora D. Muriel Dilley Henriques de Freitas dos Santos Ribeiro vem dedicando de forma empenhada uma atenção especial ao Turismo madeirense;

Considerando a capacidade de iniciativa com que esta Senhora prossegue o seu esforço de investimento, desenvolvendo a sua actividade hoteleira com excelente qualidade de equipamentos e serviços, o que honra e dignifica a Região Autónoma da Madeira;

Considerando que a referida empresária, pelos fundamentos citados, é merecedora de público reconhecimento;

Ao abrigo da alínea i) do nº. 1 do artigo 4º. do Decreto Regulamentar Regional nº. 23/89/M, de 09.NOV, e do artigo 2º. do Decreto Legislativo Regional nº. 13/89/M, de 12.MAI, atribuo à Senhora D. Muriel Dilley Henriques de Freitas dos Santos Ribeiro o Diploma de Mérito Regional.

Funchal, 5 de Julho de 1993.

O SECRETÁRIO REGIONAL, João Carlos Nunes Abreu

#### Escola de Hotelaria e Turismo da Madeira

#### Aviso

1. Faz-se público que, pelo Despacho nº. 77/93, de 29.JUN, do Senhor Secretário Regional do Turismo e Cultura, está aberto concurso externo de ingresso, pelo prazo de 15 dias, para provimento da seguinte vaga pertencente ao quadro de pessoal da Escola de Hotelaria e Turismo da Madeira (EHTM):

- Auxiliar Administrativo - 1 vaga.

2. O prazo de validade do concurso esgota-se com o preenchimento da vaga em causa.

3 A composição do júri é a seguinte:

Presidente:

- Director da EHTM, João José de Faria Nepomuceno.

Vogais efectivos:

- Chefe de Repartição José Pedro de Abreu, que substituirá o presidente do júri nas suas faltas ou impedimentos;

- Chefe de Repartição Elmano Gomes.

Vogais suplentes:

- Chefe de Secção Manuel Hilário de Sousa Mendonça;

- Primeiro-oficial Maria Helena dos Passos Rêgo de Freitas.

4. O conteúdo funcional ou descrição sumária das funções correspondentes à categoria de Auxiliar Administrativo é o constante do quadro de pessoal (qualificação profissional - área funcional) a que se refere a alínea f) do nº. 2 do artigo 71º. do Decreto Regulamentar Regional nº. 23/89/M, de 09.NOV, para o qual expressamente se remete.

5. Podem concorrer os indivíduos que preenham os seguintes requisitos:

A) Requisitos gerais:

- Ter a nacionalidade portuguesa, salvo caso exceptuado por lei especial ou convenção internacional;
- Ter pelo menos 18 anos completos de idade;
- Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

B) Requisitos especiais:

- Possuir a escolaridade obrigatória.

6. As candidaturas deverão ser formalizadas durante o prazo de abertura do concurso, mediante requerimento dirigido ao Director da EHTM (endereço: rua Conde Carvalhal, 33-A - Funchal), do qual deve constar:

- Identificação (juntar fotocópia do Bilhete de Identidade), com indicação da morada e número de telefone;
- Habilitações literárias (juntar documento comprovativo);
- Quaisquer outros elementos que entendam apresentar, por serem relevantes para apreciação do mérito.

É dispensável a apresentação de documentos relativos aos requisitos gerais, devendo, nesse caso, ser inutilizado, no requerimento, selo fiscal de 172\$00.

7. Os métodos de selecção a utilizar serão:

- Prova escrita de conhecimentos de acordo com a parte IV do Despacho de 89-07-17 do Secretário Regional da Administração Pública (publicado no Jornal Oficial nº. 119, II série, de 89-07-25), classificada de 0 a 20 valores;
- Entrevista profissional de selecção, classificada de 0 a 20 valores, destinada a determinar e avaliar as capacidades e aptidões por comparação com o perfil de exigências da função de Auxiliar Administrativo

Serão reprovados os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores, quer na prova de conhecimentos quer na entrevista.

A classificação final dos candidatos será a média aritmética das classificações dos dois métodos de selecção.

8. O local de trabalho é no Funchal.

A remuneração mensal inicial de Auxiliar Administrativo, presentemente, é de 50 400\$00.

As condições de trabalho e regalias sociais são as vigentes para a generalidade dos funcionários e agentes da Função Pública.

9. A lista dos candidatos e a lista de classificação final do concurso, bem como quaisquer outros elementos necessários para melhor esclarecimento dos interessados, serão afixados na Repartição Administrativa da EHTM.

10. Este concurso rege-se pelos seguintes diplomas:

- Decreto-Lei nº. 498/88, de 30.DEZ, adaptado à RAM pelo Decreto Legislativo Regional nº. 14/89/M, de 06.JUN;

- Decreto-Lei nº. 248/85, de 15.JUL (artigo 27º.), adaptado à RAM pelo Decreto Legislativo Regional nº. 4/86/M, de 03.ABR.

11. Este concurso é efectuado com base na quota de descongelamento fixada pelo Despacho Normativo nº. 5/93, de 05.MAI (publicado no Jornal Oficial nº. 58, I série, de 93-05-26), conjugada com o parecer/informação da Secretaria Regional das Finanças constante do seu ofício nº. 1601, de 93-06-24.

Funchal, 3 de Julho de 1993.

O PRESIDENTE DO JÚRI, João José de Faria Nepomuceno

**SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E AMBIENTE**

**Direcção Regional de Urbanismo**

**Concurso Público para execução da empreitada de “CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO PARA CASA DO POVO, JUNTA DE FREGUESIA E CRECHE - ÁGUA DE PENA”**

1 - Concurso que se realiza pela Secretaria Regional do Equipamento Social e Ambiente (S.R.E.S.A.), do Governo Regional da Madeira, Avenida Arriaga, 3º. Andar - 9000 FUNCHAL.

Telef. 233131 — Telcx 72688 SRESA P — Fax 225112

2 - Concurso Público nos termos do Artº. 49º. do Dec.-Lei nº. 235/86, de 18 de Agosto.

3 - a)- Local de execução - Freguesia de Água de Pena - Concelho de Machico.

b)- Os trabalhos a realizar correspondem à construção de um edifício.

c)- O preço base do concurso é de 45.473.429\$00 (quarenta e cinco milhões, quatrocentos e setenta e três mil, quatrocentos e vinte e nove escudos).

4 - O prazo de execução não poderá ser superior a 360 dias, seguidos.

5 - a)- O processo de concurso encontra-se patente na Direcção Regional de Urbanismo, sita à Rua Pestana Júnior - Campo da Barca - Funchal - Telef. 221364, onde pode ser examinado durante as horas de expediente.

Podem ser solicitadas cópias do processo de concurso e elementos complementares no Serviço indicado no nº 1, importando a sua reprodução em 20 000\$00.

b)- Os elementos referidos no nº. 5, alínea a), podem ser pedidos até ao dia 18 de Agosto de 1993.

6 - a)- As propostas terão de dar entrada na Secretaria Regional do Equipamento Social e Ambiente, na Avenida Zarco - 3º andar, até às 17 horas do dia 01 de Setembro de 1993.

b)- As propostas deverão ser redigidas em língua portuguesa.

7 - a)- Só poderão intervir no acto público do concurso, os representantes das firmas devidamente credenciados.

b) A abertura das propostas terá lugar às 10.00 horas, do dia 02 de Setembro de 1993.

8 - a)- Não é exigido depósito provisório.

b)- O concorrente a quem for adjudicada a obra deverá prestar, dentro do prazo e forma legal, a caução correspondente a 5% do valor total da adjudicação.

9 - A empreitada é por Série de Preços.

10 - Podem concorrer empresas ou grupos de empresas que declarem a intenção de se constituírem juridicamente numa única entidade, ou em consórcio externo em regime de responsabilidade solidária, tendo em vista a celebração do contrato.

11 - As firmas que pretendam concorrer deverão possuir o seguinte alvará: 2ª Subcategoria da I Categoria e na classe correspondente ao valor da sua proposta.

12 - Nos termos do nº 8 do artº 60º do Decreto-Lei nº 100/88, de 23/3, os alvarás emitidos ao abrigo da legislação anterior mantêm a sua validade com a correspondência estabelecida no anexo V do citado diploma, se não tiver sido ainda dado cumprimento ao disposto nos nºs 2 e 3 do mesmo artigo.

13 - O período durante o qual qualquer concorrente é obrigado a manter a sua proposta é de 90 dias, a contar da data indicada no nº. 7, alínea b).

14 - A adjudicação será feita à proposta mais vantajosa, atendendo-se aos seguintes critérios, por ordem decrescente da sua importância:

- Garantia de boa execução e qualidade técnica;
- Preço;
- Prazo.

Secretaria Regional do Equipamento Social e Ambiente, 06 de Julho de 1993.

O CHEFE DE GABINETE , Luís Manuel dos Santos Costa

## SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

### Centro Regional de Saúde

#### Deliberação nº 4/CA/93

Delegação de Competências - No uso da faculdade conferida pelo artigo 23º do Decreto-Lei 211/79, de 12 de Julho, o Conselho de Administração, reunido em 5 de Abril de 1993, deliberou delegar a competência para a prática dos seguintes actos:

1- No Presidente, Dr. Flávio Ribeiro com poderes de Subdelegar em todos os níveis de Pessoal Dirigente ou de Chefia:

1.1- Autorizar despesas com Obras e Aquisições de Bens e Serviços para o Centro Regional de Saúde até o montante de 940 000\$00 e 4 680 000\$00, respectivamente, nos casos previstos nos nºs 1 e 2 do artº 20 do Decreto-Lei 211/79, de 12 de Julho, e em conformidade com o artº 18º do Decreto Legislativo Regional nº 4/93/M de 26.04.1993.

2- Em cada um dos Vogais, respectivamente, D. Maria Martins Gonçalves Góis Ferreira e Enf. Felicidade de Carvalho Ferraz Branco, com poderes de Subdelegar em todos os níveis de Pessoal Dirigente ou de Chefia:

2.1- Autorizar despesas com obras e aquisições de bens e serviços para o Centro Regional de Saúde até ao montante de 470 000\$00 e 2 340 000\$00, respectivamente, nos casos previstos nos nºs 1 e 2 do artº 20 do Decreto-Lei nº 211/79, de 12 de Julho, e em conformidade com o artº 18º do Decreto Legislativo Regional nº 4/93/M de 26.04.1993.

3- Esta deliberação produz efeitos desde 29 de Março de 1993, ficando por este meio ratificados todos os actos que no âmbito dos poderes delegados tenham sido praticados pelos Membros do Conselho de Administração.

Centro Regional de Saúde 30 de Junho de 1993.

O Presidente do Conselho de Administração - José Flávio Ribeiro

## SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS

### Aviso

Entre o Director Regional de Finanças e Maria Helena Nunes Costa, foi celebrado um Contrato de Trabalho a Termo Certo, para vigorar durante o prazo de 1 ano, por urgente conveniência de serviço, nos termos do Disposto no nº. 2 do artº. 3º. do Decreto-Lei n.º 146-C/80, de 22 de Maio, com efeitos a partir do dia 3 de Maio de 1993, para exercer funções na Direcção Regional de Finanças, correspondente à categoria de Operador de Reprografia, (índice 115).

Proc. 2877, visado pela Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas em 15 de Junho de 1993.

Direcção Regional de Finanças, 25 de Junho de 1993.

O DIRECTOR REGIONAL, José Manuel Ventura Garcês

**SECRETARIA NOTARIAL DO FUNCHAL****LIC. NATIVIDADE GONÇALVES DE FREITAS****TERCEIRO CARTÓRIO**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de cinco de Maio de mil novecentos e noventa e três, exarada a folhas quarenta e seis do livro de notas número cento e trinta e nove-C do Terceiro Cartório desta Secretaria, se encontra exarada a escritura de constituição da "ASSOCIAÇÃO DE BADMINTON DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA", que durará por tempo indeterminado, com sede no Anexo do Pavilhão de São João, na Avenida Caloute Gulbenkian, nesta cidade do Funchal, com os estatutos constantes da fotocópia anexa que com esta se compõe de quatro folhas.

Está conforme o original aqui narrado por extracto.

Funchal, 5 de Maio de 1993

O Ajudante, **Isaura Teixeira Branco Simões Soares.**

**CAPITULO I**

(Denominação, Natureza, Fins, Duração e Sede)

**ARTIGO PRIMEIRO**

A associação denomina-se "ASSOCIAÇÃO DE BADMINTON DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA"

**ARTIGO SEGUNDO**

A associação tem por fim divulgar e promover a prática de badminton na Região Autónoma da Madeira.

**ARTIGO TERCEIRO**

A associação reger-se-á pelos seus estatutos regulamentos próprios, Regulamentos Federativos emanados da Federação Portuguesa de Badminton, integrando-se nos princípios orientadores da Direcção-Geral dos Desportos, e no omissio pela Lei geral aplicável às associações.

**ARTIGO QUARTO**

Serão admitidos na Associação todos os clubes e indivíduos que pratiquem a modalidade e a solicitem à Direcção, porém, a exclusão de qualquer associado é da competência da Assembleia Geral.

**ARTIGO QUINTO**

A sua duração será por tempo indeterminado e terá sede no Anexo do Pavilhão de São João, na Avenida Caloute Gulbenkian, nesta cidade do Funchal.

**CAPITULO II**

Dos órgãos da Associação

**ARTIGO SEXTO**

São Órgãos da Associação a Assembleia Geral, a Direcção, o Conselho Fiscal, o Conselho Jurisdiccional, o Conselho Técnico e o Conselho de Arbitragem, podendo ser criados outros órgãos para coadjuvar a direcção.

**ARTIGO SÉTIMO**

A Assembleia Geral é soberana e perante ela responde a Direcção, cuja actividade esta permanentemente sujeita à inspecção do Conselho Fiscal.

**ARTIGO OITAVO**

A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída quando em primeira convocação se encontrem presentes e representados dois terços, pelo menos, dos seus sócios, ou trinta minutos depois seja qual for o número de presenças.

**ARTIGO NONO**

As reuniões da Assembleia Geral serão convocadas com a antecedência mínima de oito dias devendo o anúncio convocatório ser enviado aos associados por aviso postal, indicando-se o dia, local e ordem de trabalhos.

**ARTIGO DÉCIMO**

Para responsabilizar a Associação é suficiente a intervenção conjunta de dois membros da Direcção, dos quais um será necessariamente a do seu Presidente ou Vice-Presidente.

**ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO**

O mandato dos órgãos da Associação é de dois anos podendo porém a Assembleia Geral estabelecer um prazo superior que em qualquer caso não excederá quatro anos.

**ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO**

A composição, funcionamento e competência dos órgãos da Associação será estabelecido em Regulamento a provar em Assembleia Geral, devendo a Direcção e Conselho Fiscal ter um número impar de membros.

**CAPITULO III**

Das receitas e despesas

**ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO**

Constituem receitas da Associação todas as taxas de inscrição, multas, subsídios e quaisquer bens que lhe sejam transmitidas a qualquer título.

**ARTIGO DÉCIMO QUARTO**

As despesas da Associação serão as que resultarem unicamente da prossecução dos fins que se propõe.

**CAPITULO IV**

Dispesas Transitórias

**ARTIGO DÉCIMO QUINTO**

Os fundadores ficam constituídos desde já em Direcção provisória com a competência exclusiva não só para promover a reunião das Assembleias Gerais destinadas à aprovação do Regulamento e eleição dos órgãos da Associação, como ainda para admitirem novos associados até a data daquela eleição, data em que caducam as suas funções como Direcção provisória.

**SECRETARIA NOTARIAL DO FUNCHAL****2.º Cartório****Notário-Lic. Graciano Ferreira Alves****CLUBE DE TURISMO DA MADEIRA**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de 10 de Dezembro de 1992, exarada a folhas 80 do Livro de notas nº 221-A, do Segundo Cartório da Secretaria Notarial e Protesto de Letras do Funchal, a cargo de Licenciado Graciano Ferreira Alves, foram alterados o artigo primeiro por acrescentamento dum paragrafo unico, dos numeros 1 e 5 do artigo quarto, do paragrafo terceiro do artigo oitavo e corpo do artigo decimo segundo, que passam a vigorar nos termos seguintes:

**ARTIGO PRIMEIRO**

PARÁGRAFO ÚNICO - Os distintivos do Clube de Turismo da Madeira são os seguintes. Bandeira-triangular azul escudo com ancora ao centro e contorno em ouro: galhardete: igual á bandeira; Emblema; identico ao galhardete. O timbre e o selo branco reproduzem o emblema.”

**ARTIGO QUARTO**

1. a admissão dos associados é da competência da Direcção, mediante proposta subscrita por três associados que abonem a identidade do proposto desde que maior, emancipado ou menor se for filho de sócio . A votação de admissão será feita pelo sistema de bolas preta e branca, sendo o proposto excluído desde que haja duas bolas pretas.

No caso de ser recusado só poderá ser de novo proposto decorrido um ano do escrutinio. Se for recusado três vezes, não poderá voltar a ser proposto”.

“5. Em cada cinco admissões, quatro são preferencialmente preenchidas por propostos que sejam filhos de sócios (artº 5., paragrafo 2º.) . A ordem de prioridade de admissão respeitará, por ordem decrescente, a pontuação obtida e resultante do produto da idade do proposto, pelos anos de associados do sócio. Se o numero de vagas for inferior ás propostas, em cada escrutinio só poderá ser apreciado um filho do mesmo sócio”.

**ARTIGO OITAVO****PARAGRAFO PRIMEIRO****PARAGRAFO SEGUNDO**

PARAGRAFO TERCEIRO - Qualquer associado poderá fazer-se representar por seu conjuge ou outro associado, mediante procuração ou carta assinada pelo representado e dirigido ao presidente da assembleia geral, não podendo um associado acumular mais de duas representações, salvo se no exercicio do poder paternal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO - A direcção, constituída por um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro e um vogal, e para a qual serão eleitos também três suplentes, compete, nomeadamente, representar o Clube em Juizo e fora dele, assegurar a execução das deliberações da assembleia geral, fazer cumprir os Estatutos e Regulamentos aprovados e bem assim orientar as actividades e iniciativas do Clube tendentes á realização dos seus fins.

Está conforme o original aqui narrado por extracto.

Funchal, 11 de Dezembro de 1992.

A 1ª. Ajudante, Zélia Fernandes Gomes

**Preço deste número:42\$00**

<p>"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"</p>	<p style="text-align: center;"><b>ASSINATURAS</b></p> <table border="0" style="width: 100%;"> <tr> <td>Completa</td> <td>(Ano) ...</td> <td>7 126\$00</td> <td>(Semestral) ...</td> <td>3 568\$00</td> </tr> <tr> <td>Cada Série</td> <td>" ...</td> <td>2 326\$00</td> <td>" ...</td> <td>1 180\$00</td> </tr> </table> <p style="text-align: center;">Números e Suplementos - Preço por página 7\$00 A estes valores acrescem os portes de correio (Portaria n.º 8/93 de 28 de Janeiro)</p>	Completa	(Ano) ...	7 126\$00	(Semestral) ...	3 568\$00	Cada Série	" ...	2 326\$00	" ...	1 180\$00	<p>"O Preço dos anúncios é de 110\$00 a linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"</p>
Completa	(Ano) ...	7 126\$00	(Semestral) ...	3 568\$00								
Cada Série	" ...	2 326\$00	" ...	1 180\$00								

**Execução gráfica "Jornal Oficial"**